

181	34
Livro	Folhas

**ESCRITURA PÚBLICA DE
ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS DE
FEDERAÇÃO**

----- No dia oito de Outubro de dois mil e catorze,-----
----- no meu Cartório à Rua dos Falcatos, 13, na cidade de Elvas,-----
----- perante mim, Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, Notário,
compareceu:-----

----- FRANCISCO MANUEL CAEIRO MARTINS, casado, natural de
Montoito, Redondo, residente na Praceta Dom Manuel I, 20, em Évora; -

----- **como presidente da direcção e em representação da**-----

----- "**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PARAQUEDISMO**", com sede
na Rua da Unidade, 9, em Évora, freguesia de Malagueira e Horta das
Figueiras, concelho de Évora (código postal 7000-719 Évora); NIPC
503252638; constando os seus estatutos de escritura realizada em vinte
e quatro de Julho de dois mil e nove, a folhas quarenta e sete do livro
de notas para escrituras diversas número cento e sete deste meu
Cartório Notarial; adiante também designada por "FPPq".-----

-----**DECLAROU na invocada qualidade:**-----

-----1º-----

----- **Em cumprimento do deliberado na assembleia geral da**
"FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PARAQUEDISMO", sua
representada, de quatro de Outubro de dois mil e catorze,
consigna a ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS da referida
federação, na redacção das seguintes disposições:-----

----- **NÚMERO TRÊS DO ARTIGO PRIMEIRO**-----

----- "A FPPq detém em Portugal os poderes desportivos relativos ao paraquedismo cedidos pelo Aeroclube de Portugal, com o acordo da Federação Aeronáutica Internacional (FAI) e representa Portugal junto do IPC (Comissão Internacional de Paraquedismo) entidade reguladora da Modalidade, na FAI."-----

----- NÚMERO UM DO ARTIGO DÉCIMO QUARTO -----

----- "A Assembleia Geral é composta por quarenta delegados, sendo os seus mandatos de quatro anos - ciclo eleitoral -, podendo ser substituídos no caso de vacatura ou de impedimento pessoal ou legal, de acordo com o regulamento eleitoral."-----

----- NÚMERO QUATRO DO ARTIGO DÉCIMO QUARTO -----

----- "Os Delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia Geral nos seguintes termos:-----

----- a) Clubes e sociedades associados - vinte e oito delegados (setenta por cento);-----

----- b) Praticantes - seis delegados (quinze por cento);-----

----- c) Juizes - três delegados (sete e meio por cento);-----

----- d) Instrutores - três delegados (sete e meio por cento);-----

----- NÚMERO UM DO ARTIGO DÉCIMO QUINTO-----

----- "A cada clube ou sociedade associado cabe a nomeação de um Delegado eleito por quatro anos - ciclo eleitoral."-----

----- NÚMERO DOIS DO ARTIGO DÉCIMO QUINTO -----

----- "Os delegados representantes de Clubes ou Sociedades são eleitos pelos Clubes ou Sociedades, tendo por base a atribuição de

181	35
Livro	Folhas

Delegados publicada pela FPPq, em lista seriada, tendo lugar na Assembleia Geral os primeiros vinte e oito delegados mais votados". ----

----- NÚMERO QUATRO DO ARTIGO DÉCIMO QUINTO-----

----- "Para que os Juízes tenham assento na Assembleia Geral, terão de ter qualificação de Juíz/FAI ou Juíz/Nacional e estarem no activo." ---

----- NÚMERO UM DO ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO -----

----- "O Conselho de Disciplina é constituído por três elementos, sendo um o Presidente e os restantes vice-presidentes. O Presidente é obrigatoriamente licenciado em Direito e no mínimo um dos vice-presidentes."-----

----- NÚMERO QUATRO DO ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO -----

----- "As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de quarenta e cinco dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de setenta e cinco dias, contados a partir da autuação do respectivo processo." -----

----- NÚMERO CINCO DO ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO -----

----- Das decisões do Conselho de Disciplina cabe recurso directo para o Tribunal Arbitral, excepto no que respeita às matérias emergentes da aplicação das Normas Técnicas e Disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, devendo tais decisões ser disponibilizadas no prazo de quinze dias no sítio oficial da FPPq."-----

----- NÚMERO UM DO ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO -----

----- "O Conselho de Justiça é constituído por três elementos sendo um o Presidente, e os restantes vice-presidentes. O Presidente é obrigatoriamente licenciado em Direito e no mínimo um dos vice-

presidentes."-----

-----NÚMERO TRÊS DO ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO-----

-----"Compete, em concreto, ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos, seja ou não obrigatória a instauração do processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das Normas Técnicas e Disciplinares da própria competição, e que, as suas decisões devem ser proferidas no prazo de quarenta e cinco dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de setenta e cinco dias, contados a partir da autuação do respectivo processo."-----

-----NÚMERO QUATRO DO ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO-----

-----"As respectivas decisões devem ser disponibilizadas no prazo de quinze dias no sítio oficial da FPPq."-----

-----ALÍNEA C) DO ARTIGO TRIGÉSIMO-----

-----"É incompatível com função de titular de Órgão Social da Federação, o exercício de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no activo; sendo que, não é incompatível com a função de titular de Órgão Federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais."-----

-----NÚMERO UM DO ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO-----

-----"O mandato dos titulares dos órgãos da FPPq. é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico. Um candidato a Presidente deverá apresentar obrigatoriamente listas candidatas a todos os Órgãos. São eleitos os órgãos sociais cujas respectivas listas obtenham o maior

181	36
Livro	Folhas

número de votos na Assembleia Geral.-----

----- NÚMERO TRÊS DO ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO -----

----- "O exercício do direito de voto é pessoal, sendo permitido o exercício do mesmo do por correspondência em assembleia geral electiva, é admitida a utilização do sistema de videoconferência, excepto em assembleia geral electiva. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto." -----

----- NÚMERO QUATRO DO ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO-----

----- "As listas para o Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça, são eleitas de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos."-----

----- NÚMERO CINCO DO ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO-----

----- "A Direcção integra os membros legalmente eleitos, e, em caso de vagatura do cargo de um dos seus membros e inexistindo suplentes eleitos, propõe um substituto que será eleito em Assembleia Geral." ----

-----2º-----

----- **Ainda em cumprimento do deliberado na referida assembleia geral da "FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PARAQUEDISMO"**-----

----- **REVOGA o disposto no NÚMERO SEIS DO ARTIGO SEXTO dos acima referidos estatutos.**-----

----- **ASSIM OUTORGOU.** -----

----- VERIFIQUEI -----
----- a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal; os poderes necessários para o acto pelos dois documentos abaixo referidos. -----

----- ARQUIVO -----
----- a) pública forma da acta número cinquenta e dois da dita assembleia geral de quatro de Outubro de dois mil e catorze. -----

----- INSTRUI AINDA ESTE ACTO -----
----- b) a acima mencionada escritura de alteração de estatutos que consta deste meu arquivo. -----
----- Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo. -----

Francisco Manuel Casimiro Martins

notário,

Conta registada sob o número *1434/001/2014.FC.*